BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 10.608.405/0001-60

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA BARI SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada às 15:00 horas do dia 25 de agosto de 2026, de modo exclusivamente digital, por videoconferência online, na plataforma "Google Meet", administrada pela Bari Securitizadora S.A. ("Emissora"), com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Cj. 32, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0002-41, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "CVM", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 26, § 2º da Resolução CVM nº 60, e da cláusula 15.3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª Emissão, 1ª, 2ª e 3ª Séries da Bari Securitizadora S.A. celebrado em 22 de agosto de 2025 ("Termo de Securitização", "CRI" e "Emissão", respectivamente) o Edital de convocação da presente Assembleia foi publicado no dia 04 de agosto de 2026, no website da Emissora https://barisec.com.br/.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gabriela Laura Maldonado Gomez, como Presidente da Mesa, e Sra., Heloísa Marques Ribeiro, como Secretária.

4. PRESENÇA: Presentes, **(i)** os representantes da Emissora, **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), **(iii)** e dos Titular(es) dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

> **(i.i)** não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025. conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (c) do Termo de Emissão;
> **(i.ii)** não envio de atualização semestral da lista de Direitos Creditórios, conforme Cláusula 6.6.5 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xiv) do Termo de Securitização;
> **(i.iii)** a falta de regularização da Garantia Fiduciária (Unidade Vaga Simples - 303), conforme Cláusula 8.2, item (iii) do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças* ("Contrato de AFI");
> **(i.iv)** descumprimento da obrigação de Venda Mínima Líquida, relacionadas ao primeiro semestre de 2026, prevista na Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xlvii) do Termo de Securitização;
> **(i.v)** não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, da demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xix) do Termo de Securitização; e
> **(i.vi)** violação de Covenant original estabelecido na Cláusula 8.1, itens (xiv) e (v) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

> **(ii.i)** não envio, pela Devedora, à Securitizadora e ao Agente de Monitoramento, de cópia de todos os Contratos de Direitos Creditórios (e de todos os Contratos de Financiamentos), conforme Cláusula 7.1.5. do Termo de Emissão;
> **(ii.ii)** não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa física, de cópia da declaração de imposto de renda, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (e) do Termo de Emissão;

(ii.iii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, de cópia do contrato social da Devedora atualizado, conforme Cláusula 1.4.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças* ("Contrato de AFP");

(ii.iv) a não inclusão de texto obrigatório nos boletos bancários para pagamento do respectivo Direito Creditório, conforme Cláusula 4.1.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças* ("Contrato de CF"); e

(ii.v) não envio de Apólices e Seguro de Obra, conforme Cláusula 8.1, itens (x) e (xi) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii.vi) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras trimestrais, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (b) do Termo de Emissão;

(ii.vii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstrações financeiras trimestrais, relativas ao exercício encerrado em março de 2026 e junho de 2026 conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (d) do Termo de Emissão;

(iii) Caso aprovado o item (i) e seus subitens da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia , para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

(iv) Caso aprovado o item (ii) e seus subitens da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia , para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

(v) Caso aprovado o item (i), subitem (i.vi), aprovar a alteração da regra de Venda Mínima Líquida aplicável aos primeiros 12 (doze) meses da Operação (com vigência até agosto de 2026), a qual passará a considerar a meta global de, no mínimo, 6 (seis) Unidades ao final do referido período anual, em substituição à apuração semestral de 3 (três) Unidades. Fica estabelecido o retorno à periodicidade e às condições semestrais originais previstas nos Documentos da Operação a partir de 1º de setembro de 2026;

(vi) Aprovar e ratificar a revisão do valor financeiro incorrido das obras do Empreendimento para desconsiderar os custos que comprovadamente não correspondiam a despesas efetivas da obra, com base no Relatório de Monitoramento da Neo Serviços Administrativos e no acompanhamento da Plataforma Trinus Ltda., tendo como objetivo a ratificação do

reestabelecimento do indicador de descasamento físico-financeiro dentro do limite contratual do *covenant* de 15%, nos termos da Cláusula 8.1, item (v) do Termo de Emissão e Cláusula 8.11 do Termo de Securitização;

(vii) Aprovar a liberação extraordinária do saldo acumulado e retido no Fundo de Obras, previsto na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e Cláusula 9.3 do Termo de Emissão, a despeito do disposto na cláusula 9.3.3 do Termo de Emissão, condicionada à comprovação das contratações de serviço em permuta, conforme (viii) abaixo;

(viii) Aprovar e ratificar a obrigação da Alumbra Holding Ltda ("Alumbra"), de apresentar, e manter ativos, contratos de serviços futuros, a serem executados no empreendimento Brava Green Incorporação Imobiliária SPE Ltda ("Brava Green"), montante mínimo de R$ 8.000.000 (oito milhões de reais), a serem pagos com dação em pagamento (permuta) de ativos externos à Brava Green ("Contratos de Permuta"), ficando desde já estabelecido que, na hipótese de inativação, rescisão ou descontinuidade de qualquer contrato, a Alumbra deverá notificar imediatamente a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, e providenciar a sua substituição imediata para fins de manutenção integral da referida obrigação;

(ix) Aprovar a realização de aporte adicional da Alumbra:

i. Para cobertura dos investimentos em obra referente aos meses de junho, julho e agosto de 2026, totalizando R$ 6.000.000 (seis milhões de reais), ("Cobertura dos Investimentos"), sendo certo que, os referidos aportes poderão ser feitos mediante comprovação de pagamentos, de serviços, mão de obra e materiais aplicados em obra. Ficando estabelecido que a partir do dia 31 de agosto de 2026, a diferença não comprovada, em pagamentos referentes a obra Brava Green, deverão ser aportadas no Fundo de Obras ou verificadas no Relatório de Medição.

ii. Aporte escalonado a partir de setembro de 2026, iniciando com R$ 200.000/mês no primeiro trimestre, R$ 400.000/mês no segundo trimestre, R$ 600.000/mês no terceiro trimestre, seguindo essa métrica de aumento de R$ 200.000 a cada trimestre até que a obra seja finalizada ("Cronograma de Aportes"), conforme tabela abaixo:

DATA	APORTE
TOTAL	18.600.000
jun/26	2.000.000
jul/26	2.000.000
ago/26	2.000.000
set/26	200.000
out/26	200.000
nov/26	200.000
dez/26	400.000
jan/27	400.000
fev/27	400.000
mar/27	600.000
abr/27	600.000
mai/27	600.000
jun/27	800.000
jul/27	800.000
ago/27	800.000
set/27	1.000.000
out/27	1.000.000
nov/27	1.000.000
dez/27	1.200.000
jan/28	1.200.000
fev/28	1.200.000

(x) Aprovar a exigência de reforço de garantia em favor do Patrimônio Separado dos CRI, obrigando a Alumbra a outorgar e apresentar garantias no mínimo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo de Securitização e Cláusulas 6.1 e 6.2 do Lastro. Caso a garantia apresentada seja Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por banco aprovado pelos investidores com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo obrigatoriamente renovada a cada período de 12 (doze) meses com 90 (noventa) dias de antecedência do seu prazo de vencimento. O valor da renovação da Carta Fiança Bancária será recalculado e pactuado entre a Securitizadora Bari e os Garantidores com base na exposição de caixa futura da obra apurada na respectiva época de renovação de acordo com o Relatório de Monitoramento de Obras.

(xi) Aprovar que, para as próximas Integralizações, estejam cumpridas, de forma cumulativa aos Documentos da Operação, as seguintes condições precedentes adicionais ("Condições Precedentes Adicionais"):

(xi.i) apresentação, aprovação e protocolo da nova garantia ou emissão de carta fiança bancária, nos termos do deliberado no item (x) da presente ata;

(xi.ii) comprovação de aportes realizados pela Alumbra, quais sejam, Cobertura dos Investimentos e Cronograma de Aportes, nos termos do deliberado no item (ix) da presente ata; e (xi.iii) verificação de cumprimento da obrigação dos Contratos de Permuta nos termos do deliberado no item (viii) da presente ata.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

(i.i) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025. conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (c) do Termo de Emissão;

(i.ii) não envio de atualização semestral da lista de Direitos Creditórios, conforme Cláusula 6.6.5 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xiv) do Termo de Securitização;

(i.iii) a falta de regularização da Garantia Fiduciária (Unidade Vaga Simples - 303), conforme Cláusula 8.2, item (iii) do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças* ("Contrato de AFI");

(i.iv) descumprimento da obrigação de Venda Mínima Líquida, relacionadas ao primeiro semestre de 2026, prevista na Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xlvii) do Termo de Securitização;

(i.v) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, da demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xix) do Termo de Securitização; e

(i.vi) violação de Covenant original estabelecido na Cláusula 8.1, itens (xiv) e (v) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

(ii.i) não envio, pela Devedora, à Securitizadora e ao Agente de Monitoramento, de cópia de todos os Contratos de Direitos Creditórios (e de todos os Contratos de Financiamentos), conforme Cláusula 7.1.5. do Termo de Emissão;

(ii.ii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa física, de cópia da declaração de imposto de renda, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (e) do Termo de Emissão;

(ii.iii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, de cópia do contrato social da Devedora atualizado, conforme Cláusula 1.4.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças* ("Contrato de AFP");

(ii.iv) a não inclusão de texto obrigatório nos boletos bancários para pagamento do respectivo Direito Creditório, conforme Cláusula 4.1.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças* ("Contrato de CF"); e

(ii.v) não envio de Apólices e Seguro de Obra, conforme Cláusula 8.1, itens (x) e (xi) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii.vi) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras trimestrais, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (b) do Termo de Emissão;

(ii.vii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstrações financeiras trimestrais, relativas ao exercício encerrado em março de 2026 e junho de 2026 conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (d) do Termo de Emissão;

(iii) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram, com relação ao o item (i), a concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco)

Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia, para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

(iv) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram, com relação ao o item (ii), a concessão de prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia, para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

(v) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram a alteração da regra de Venda Mínima Líquida aplicável aos primeiros 12 (doze) meses da Operação (com vigência até agosto de 2026), a qual passará a considerar a meta global de, no mínimo, 6 (seis) Unidades ao final do referido período anual, em substituição à apuração semestral de 3 (três) Unidades. Fica estabelecido o retorno à periodicidade e às condições semestrais originais previstas nos Documentos da Operação a partir de 1º de setembro de 2026;

(vi) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram e ratificaram a revisão do valor financeiro incorrido das obras do Empreendimento para desconsiderar os custos que comprovadamente não correspondiam a despesas efetivas da obra, com base no Relatório de Monitoramento da Neo Serviços Administrativos e no acompanhamento da Plataforma Trinus Ltda., tendo como objetivo a ratificação do reestabelecimento do indicador de descasamento físico-financeiro dentro do limite contratual do *covenant* de 15%, nos termos da Cláusula 8.1, item (v) do Termo de Emissão e Cláusula 8.11 do Termo de Securitização;

(vii) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram a liberação extraordinária do saldo acumulado e retido no Fundo de Obras, previsto na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e Cláusula 9.3 do Termo de Emissão, a despeito do disposto na cláusula 9.3.3 do Termo de Emissão, condicionada à comprovação das contratações de serviço em permuta, conforme (viii) abaixo;

(viii) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou

voto contrário, aprovaram e ratificaram a obrigação da Alumbra Holding Ltda ("Alumbra"), de apresentar, e manter ativos, contratos de serviços futuros, a serem executados no empreendimento Brava Green Incorporação Imobiliária SPE Ltda ("Brava Green"), montante mínimo de R$ 8.000.000 (oito milhões de reais), a serem pagos com dação em pagamento (permuta) de ativos externos à Brava Green ("Contratos de Permuta"), ficando desde já estabelecido que, na hipótese de inativação, rescisão ou descontinuidade de qualquer contrato, a Alumbra deverá notificar imediatamente a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, e providenciar a sua substituição imediata para fins de manutenção integral da referida obrigação;

(ix) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram a realização de aporte adicional da Alumbra:

i. Para cobertura dos investimentos em obra referente aos meses de junho, julho e agosto de 2026, totalizando R$ 6.000.000 (seis milhões de reais), ("Cobertura dos Investimentos"), sendo certo que, os referidos aportes poderão ser feitos mediante comprovação de pagamentos, de serviços, mão de obra e materiais aplicados em obra. Ficando estabelecido que a partir do dia 31 de agosto de 2026, a diferença não comprovada, em pagamentos referentes a obra Brava Green, deverão ser aportadas no Fundo de Obras ou verificadas no Relatório de Medição.

ii. Aporte escalonado a partir de setembro de 2026, iniciando com R$ 200.000/mês no primeiro trimestre, R$ 400.000/mês no segundo trimestre, R$ 600.000/mês no terceiro trimestre, seguindo essa métrica de aumento de R$ 200.000 a cada trimestre até que a obra seja finalizada ("Cronograma de Aportes"), conforme tabela abaixo:

DATA	APORTE
TOTAL	**18.600.000**
jun/26	2.000.000
jul/26	2.000.000
ago/26	2.000.000
set/26	200.000
out/26	200.000
nov/26	200.000
dez/26	400.000
jan/27	400.000
fev/27	400.000
mar/27	600.000
abr/27	600.000
mai/27	600.000
jun/27	800.000
jul/27	800.000
ago/27	800.000
set/27	1.000.000
out/27	1.000.000
nov/27	1.000.000
dez/27	1.200.000
jan/28	1.200.000
fev/28	1.200.000

(x) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram a exigência de reforço de garantia em favor do Patrimônio Separado dos CRI, obrigando a Alumbra a outorgar e apresentar garantias no mínimo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo de Securitização e Cláusulas 6.1 e 6.2 do Lastro. Caso a garantia apresentada seja Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por banco aprovado pelos investidores com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo obrigatoriamente renovada a cada período de 12 (doze) meses com 90 (noventa) dias de antecedência do seu prazo de vencimento. O valor da renovação da Carta Fiança Bancária será recalculado e pactuado entre a Securitizadora Bari e os Garantidores com base na exposição de caixa futura da obra apurada na respectiva época de renovação de acordo com o Relatório de Monitoramento de Obras;

(xi) Os Titulares dos CRI representando 96,63% (noventa e seis vírgula sessenta e três por cento) dos CRI em circulação, presentes via manifestação de voto a distância, sem abstenção ou voto contrário, aprovaram que, para as próximas Integralizações, estejam cumpridas, de forma cumulativa aos Documentos da Operação, as seguintes condições precedentes adicionais ("Condições Precedentes Adicionais"):

> (xi.i) apresentação, aprovação e protocolo da nova garantia ou emissão de carta fiança bancária, nos termos do deliberado no item (x) da presente ata;
> (xi.ii) comprovação de aportes realizados pela Alumbra, quais sejam, Cobertura dos Investimentos e Cronograma de Aportes, nos termos do deliberado no item (ix) da presente ata; e (xi.iii) verificação de cumprimento da obrigação dos Contratos de Permuta nos termos do deliberado no item (viii) da presente ata.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, bem como de acordo com os itens 4 e 5 do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, veiculado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2020, no que tange à troca de informações e documentos

entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

8.2. A presente Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

8.3 Os Titulares de CRI declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares de CRI, sendo exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima e eximindo a Emissora e o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório e às decisões tomadas.

8.4 O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.5 Os termos constantes desta Assembleia iniciados em letra maiúscula e não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.
